



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N.º /2021

30 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MARCO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

PROJETO LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARCO para o Exercício Financeiro de 2022, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 92.479.609,73 (Noventa e dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil, seiscentos e nove reais e setenta e três centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOURO	92.479.609,73
1.1 – Receitas Correntes	79.403.004,47
- Receita Tributária	1.841.376,37
- Receita de Contribuição	1.282.303,20
- Receita Patrimonial	1.182.031,64
- Transferências Correntes	73.647.293,26

Av. Pref. Guido Osterno, S/N – Centro – Fone: (88) 3664.1077 – www.marco.ce.gov.br

CNPJ: 07.566.516/0001-47 – CGF 06.920.246-0

CEP: 62.560-000 – Marco/CE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

- Outras Receitas Correntes	1.450.000,00
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	18.841.100,61
- Operações de Créditos	800.000,00
- Transferências de Capital	18.041.100,61
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(5.764.495,35)
TOTAL GERAL	92.479.609,73

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 63.438.695,40 (Sessenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 29.040.914,33 (Vinte nove milhões quarenta mil novecentos e quatorze reais e trinta e três centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Legislativo	2.540.820,00
Administração	13.788.210,24
Segurança Pública	104.646,70
Assistência Social	7.061.865,98
Previdência	696.796,71
Saúde	21.282.251,64
Educação	27.759.849,00
Cultura	502.475,61
Urbanismo	7.506.705,09
Habitação	126.631,72
Saneamento	1.126.286,88
Gestão Ambiental	1.038.123,65
Agricultura	256.474,85
Energia	1.800.000,00

Av. Pref. Guido Osterno, S/N – Centro – Fone: (88) 3664.1077 – www.marco.ce.gov.br

CNPJ: 07.566.516/0001-47 – CGF 06.920.246-0

CEP: 62.560-000 – Marco/CE



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Transporte	3.095.160,56
Desporto e Lazer	1.314.620,98
Encargos Especiais	1.553.690,12
Reserva de Contingência	925.000,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	92.479.609,73

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita **até o limite de 20% (vinte por cento)** das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2022.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades **até o limite 100% (oitenta por**



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2021 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10º - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de MARCO – CE, 30 de Setembro de 2021.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal